

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação da *FASE DE PROPOSTA TÉCNICA* no âmbito da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO USO ROTATIVO DE ESPAÇOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA”.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da CONSULTORIA EM TRÂNSITO, que fora contratada para “*consultoria para revisão, atualização e acompanhamento do edital de concorrência do sistema de estacionamento rotativo pago no perímetro central do Município de Jequié – Ba*”, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do Município de Jequié/BA de terça-feira, 8 de junho de 2021 | Ano VII - Edição nº 01281 | Caderno 1, voltando com minuciosa análise (em anexo).

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis – ou outro profissional com especialidade em trânsito – em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, no caso dos autos, é um Engenheiro Civil com especialidade em trânsito.

De fato, tratando-se de licitação complexa, com um campo de conhecimento tão específico, o mais seguro é valer-nos de profissional hábil que tenha conhecimento na área técnica que, sendo nomeado por autoridade competente – como o foi –, deve esclarecer as questões levantadas, produzindo um laudo fidedigno. Em outras palavras: buscamos a orientação técnica de especialistas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Assim, tendo sido o Consultoria em Trânsito **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA** a responsável por auxiliar na confecção da parte técnica do edital, nenhum outro ente melhor do que aquele, especializado, dotado de profissionais qualificados, para a análise quanto a capacidade técnica das sociedades empresárias licitantes.

De mais a mais, assim dispõe a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições do engenheiro civil, assim dispondo:

Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.**

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
(*omissis...*).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

De fato, assim como não se imaginaria que um engenheiro devesse se manifestar sobre a conformidade de um parecer médico ou de um parecer de jurídico expedido sobre estas respectivas matérias, também não se imaginaria que um advogado, ou um médico ou um administrador devessem manifestar-se sobre a conformidade de um parecer de infraestrutura emitido nesta esfera, por um engenheiro legalmente habilitado.

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão.

Fixada essas premissas, passemos à análise da **PROPOSTA TÉCNICA**, baseado no duto parecer da Consultoria em Trânsito **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA**, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos a transcrição literal:

1. Empresa E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA

Quanto a análise dos pontuáveis, conforme anexo X do edital:

- Não atendimento ao item 2.4.

A não especificou que disponibiliza os recursos e obtenção das informações como a numeração sequencial de e-tiquetes, a visualização dos mesmos, impressão de e-tiquetes com numeração não sequencial.

Desta forma a pontuação total resulta em 350 pontos.

2. Empresa RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELE

- Não atendimento ao item 9.13 alínea B do anexo I, conseqüentemente não atendimento do item 8.4 obrigatório do edital. Tal exigência conforme apresentado no item referido tem como objetivo:

Item 9.13 – anexo I

b) Os sistemas integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente devem ser homologados pelo DENATRAN de acordo com a portaria nº 99 de 01/06/2017, e portaria nº 124 19/06/2017, compatíveis com o DETRANBA, com conectividade de internet/dados. Garantido assim a confiabilidade das informações lançadas. Deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento a este item, emitida pelo Denatran. Esta medida visa assegurar ao município segurança em relação aos dados, bem como à integração do sistema com os agentes de trânsito do município, de maneira a não permitir erros, negligência ou manipulação fraudulenta da operação. A comprovação deve ser apresentada junto a proposta técnica, envelope nº2.

Quanto a análise dos pontuáveis, conforme anexo X do edital:

- Não atendimento ao item 1.4.9 e 1.4.10

A empresa não identificou em sua proposta a exigência de recarregar a conta pré-paga através do posto de venda. Não especificou que o referido equipamento aceita as transações de crédito e débito com no mínimo 3 bandeiras, sendo obrigatório as bandeiras Visa, Mastercard e Elo.

- Não atendimento ao item 1.6.3 e 1.6.4

O Sistema proposto não atende aos requisitos exigidos nas telas relacionadas nas referidas páginas, não provaram que o sistema seja compatível com o monitoramento móvel dos veículos conforme descritivos dos itens em questão.

Texto do item apresentado no 1.6.4 é repetição do anterior 1.6.3, desta igual forma não foi apresentado, além do erro de preenchimento na sua proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

- Não atendimento ao item 2.4 e 2.5

A não especificou que disponibiliza os recursos e obtenção das informações como a numeração sequencial de e-liquetes, a visualização dos mesmos, impressão de e-liquetes com numeração não sequencial, homologação de conta no banco central do Brasil ou qualquer outro órgão conforme exigido.

Desta forma a pontuação **total resulta em 280 pontos.**

3. Empresa RIZZO PARKING S/A

- Não atendimento ao item 9.13 alínea B do anexo I, conseqüentemente **não atendimento do item 8.4 obrigatório do edital**. Tal exigência conforme apresentado no item referido tem como objetivo:

Item 9.13 – anexo I

b) Os sistemas integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente devem ser homologados pelo DENATRAN de acordo com a portaria nº 99 de 01/06/2017, e portaria nº 124 19/06/2017, compatíveis com o DETRAN/BA, com conectividade de internet/dados. Garantido assim a confiabilidade das informações lançadas. Deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento a este item, emitida pelo Denatran. Esta medida visa assegurar ao município segurança em relação aos dados, bem como à integração do sistema com os agentes de trânsito do município, de maneira a não permitir erros, negligência ou manipulação fraudulenta da operação. A comprovação deve ser apresentada junto a proposta técnica, envelope nº2.

Quanto a análise dos pontuáveis, conforme anexo X do edital:

- Não atendimento ao item 2.5

A RIZZO não apresentou homologação de conta no banco central do Brasil ou qualquer outro órgão conforme exigido.

Desta forma a pontuação **total resulta em 340 pontos.**

Da atenta análise do parecer emitido, percebe-se que as empresas RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A não cumprem itens obrigatórios do edital, conforme orientado pelo consultor. Vejamos:

“Edital item **8.4** - Apresentação de demais documentos comprobatórios exigidos no Anexo I - Termo de referência, e Anexo X tabela de pontuação, conforme exigido.

Item 9.13 – anexo I b) Os sistemas integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente devem ser homologados pelo DENATRAN de acordo com a portaria nº 99 de 01/06/2017, e portaria nº 124 19/06/2017, compatíveis com o DETRAN/BA, com conectividade de internet/dados. Garantido assim a confiabilidade das informações lançadas. **Deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento a este item, emitida pelo Denatran.** Esta medida visa assegurar ao município segurança em relação aos dados, bem como à integração do sistema com os agentes de trânsito do município, de maneira a não permitir erros, negligência ou manipulação fraudulenta da operação. **A comprovação deve ser apresentada junto a proposta técnica, envelope nº 2.”**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

A portaria nº 99 de 01/06/2017 estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito. A portaria nº 124 19/06/2017 altera a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, que estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

De fato, em uma análise formal, não tendo as supracitadas empresas respeitado itens obrigatórios, outra solução não há senão sua desclassificação.

III.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme parecer anexo, as empresas **RSEC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** e **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** não cumprem o exigido como condição técnica mínima, devendo, portanto, serem **DECLASSIFICADAS**.

A empresa **E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA** cumpre as condições obrigatória, ficando **CLASSIFICADA** com a pontuação técnica total de 350, conforme parecer anexado.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto o prazo recursal.

Jequié/BA, 16 de dezembro de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



Comprasadm jequie <comprasadmjequie@gmail.com>

Avaliação Técnica

1 mensagem

KmZero Projetos De Trânsito <kmzeroprojetos@gmail.com>
Para: Comprasadm jequie <comprasadmjequie@gmail.com>

7 de dezembro de 2021 12:53

Bom dia Diego, conforme solicitado, efetuamos a análise das propostas técnicas – envelope 02, do edital 005/2021, e conseqüente ata de sessão, abaixo segue nossas considerações:

1. Empresa E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA

Quanto a análise dos pontuáveis, conforme anexo X do edital:

- Não atendimento ao item 2.4.

A não especificou que disponibiliza os recursos e obtenção das informações como a numeração sequencial de e-tiquetes, a visualização dos mesmos, impressão de e-tiquetes com numeração não sequencial.

Desta forma a pontuação **total resulta em 350 pontos.**

2. Empresa RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELE

- Não atendimento ao item 9.13 alínea B do anexo I, conseqüentemente **não atendimento do item 8.4 obrigatório do edital**. Tal exigência conforme apresentado no item referido tem como objetivo:

Item 9.13 – anexo I

*b) Os sistemas integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente devem ser homologados pelo DENATRAN de acordo com a portaria nº 99 de 01/06/2017, e portaria nº 124 19/06/2017, compatíveis com o DETRAN/BA, com conectividade de internet/dados. Garantido assim a confiabilidade das informações lançadas. Deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento a este item, emitida pelo Denatran. **Esta medida visa assegurar ao município segurança em relação aos dados, bem como à integração do sistema com os agentes de trânsito do município, de maneira a não permitir erros, negligência ou manipulação fraudulenta da operação.** A comprovação deve ser apresentada junto a proposta técnica, envelope nº2.*

Quanto a análise dos pontuáveis, conforme anexo X do edital:

- Não atendimento ao item 1.4.9 e 1.4.10

A empresa não identificou em sua proposta a exigência de recarregar a conta pré-paga através do posto de venda. Não especificou que o referido equipamento aceita as transações de crédito e débito com no mínimo 3 bandeiras, sendo obrigatório as bandeiras Visa, Mastercard e Elo.

- Não atendimento ao item 1.6.3 e 1.6.4

O Sistema proposto não atende aos requisitos exigidos nas telas relacionadas nas referidas páginas, não provaram que o sistema seja compatível com o monitoramento móvel dos veículos conforme descritivos dos itens em questão.

Texto do item apresentado no 1.6.4 é repetição do anterior 1.6.3, desta igual forma não foi apresentado, além do erro de preenchimento na sua proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié

- Não atendimento ao item 2.4 e 2.5

A não especificou que disponibiliza os recursos e obtenção das informações como a numeração sequencial de e-tiquetes, a visualização dos mesmos, impressão de e-tiquetes com numeração não sequencial, homologação de conta no banco central do Brasil ou qualquer outro órgão conforme exigido.

Desta forma a pontuação **total resulta em 280 pontos.**

3. Empresa RIZZO PARKING S/A

- Não atendimento ao item 9.13 alínea B do anexo I, conseqüentemente **não atendimento do item 8.4 obrigatório do edital.** Tal exigência conforme apresentado no item referido tem como objetivo:

Item 9.13 – anexo I

*b) Os sistemas integrados com sistema/software de fiscalização obrigatoriamente devem ser homologados pelo DENATRAN de acordo com a portaria nº 99 de 01/06/2017, e portaria nº 124 19/06/2017, compatíveis com o DETRAN/BA, com conectividade de internet/dados. Garantido assim a confiabilidade das informações lançadas. Deverá ser apresentada documentação que comprove o atendimento a este item, emitida pelo Denatran. **Esta medida visa assegurar ao município segurança em relação aos dados, bem como à integração do sistema com os agentes de trânsito do município, de maneira a não permitir erros, negligência ou manipulação fraudulenta da operação.** A comprovação deve ser apresentada junto a proposta técnica, envelope nº2.*

Quanto a análise dos pontuáveis, conforme anexo X do edital:

- Não atendimento ao item 2.5

A RIZZO não apresentou homologação de conta no banco central do Brasil ou qualquer outro órgão conforme exigido.

Desta forma a pontuação **total resulta em 340 pontos.**

Estas são nossas considerações.

Atenciosamente

Evandro Sehn

projetosdetransito.com.br

facebook.com/projetosdetransito

instagram.com/km_zero_engenharia